



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT**

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____ /2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

**Ver. ELZUILA CALISTO
(PT)**

EMENTA "Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeo institucional de conscientização sobre a violência contra a mulher na abertura de eventos promovidos por órgãos e entidades públicas do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da exibição de vídeo institucional de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher na abertura de todo e qualquer evento oficial promovido pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Teresina.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se evento oficial toda atividade pública organizada, apoiada ou financiada, total ou parcialmente, pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo:

- I – solenidades, cerimônias e atos públicos;
- II – conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras e oficinas;
- III – inaugurações e lançamentos oficiais;
- IV – eventos culturais, esportivos, educativos e comunitários.

Art. 3º O vídeo a ser exibido deverá:

- I – ter duração mínima de 30 (trinta) segundos e máxima de 2 (dois) minutos;
- II – abordar conteúdos relacionados à prevenção da violência contra a mulher, canais de denúncia e políticas públicas existentes no município;
- III – ser elaborado, aprovado e atualizado periodicamente pela Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, ou órgão equivalente.

Art. 4º A exibição do vídeo não dispensa a divulgação, pelo evento, dos canais oficiais de denúncia de violência contra a mulher, tais como:

- I – Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;
- II – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);
- III – Centro de Referência da Mulher;
- IV – demais serviços municipais de apoio, proteção e acolhimento.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais deverão garantir as condições técnicas para a exibição do vídeo, ficando responsáveis pela sua reprodução nos eventos sob sua organização.

Art. 6º O descumprimento desta Lei deverá ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Piauí e aos órgãos de controle interno da administração municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2025.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033006003100360034005000; Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

J U S T I F I C A T I V A

A violência contra a mulher é um grave problema social que exige ações permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento.

Teresina registra índices preocupantes de violência doméstica e feminicídio, tornando imprescindível que os espaços públicos adotem políticas educativas de forma sistemática.

A exibição obrigatória de um vídeo institucional em eventos oficiais contribui para:

Informar a população sobre canais de denúncia e serviços disponíveis;

Sensibilizar sobre a importância do combate à violência de gênero;

Reforçar o compromisso do poder público com a proteção das mulheres;

Promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência.

A presente proposta fortalece as políticas públicas municipais destinadas às mulheres e reafirma o papel educativo do Estado.


Vereadora ELZUILA CALISTO
(PT)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.